

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAU Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe, em caráter complementar, à Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026, sobre os procedimentos operacionais, critérios técnicos, requisitos administrativos, documentação obrigatória, fluxo de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas ao Fundo Estadual de Saúde – FES/AL, cujo beneficiário seja o próprio FES/AL, Fundo Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regulamentares, e, considerando o exposto no Ofício nº 5.333/2026/SESAU, impulsionado pela Gerência de Planejamento, Gestão e Monitoramento, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Participação Social que originou o Processo Administrativo nº E:02000.0000016209/2026, e,

CONSIDERANDO o art. 166 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019;
CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 42/2019 e nº 47/2020 da Constituição do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG nº 01/2026, que estabelece procedimentos para assegurar transparência e rastreabilidade na aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo estadual;
CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADPF nº 854;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da saúde, os procedimentos específicos para execução das emendas parlamentares, garantindo conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos operacionais, critérios técnicos, requisitos administrativos, documentação obrigatória e mecanismos de governança para execução das emendas parlamentares individuais impositivas com finalidade definida no âmbito da saúde no estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se:

I – ao Fundo Estadual de Saúde;

II – aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º A execução das emendas parlamentares destinadas à saúde observará obrigatoriamente:

I – Legislação fiscal e orçamentária;

II – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – normas do Sistema Único de Saúde;

IV – planejamento governamental;

V – planejamento do SUS;

VI – transparência e rastreabilidade;

VII – controle social;

VIII – responsabilidade na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA SAÚDE

Art. 4º A execução das emendas parlamentares destinadas à saúde deverá observar:

I – compatibilidade com o Plano Estadual de Saúde vigente;

II – compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde vigente;

III – compatibilidade com a Programação Anual de Saúde vigente;

IV – integração com as Redes de Atenção à Saúde;

V – regionalização da assistência;

VI – diretrizes do SUS.

Art. 5º O objeto da emenda deverá:

I – corresponder às ações e serviços públicos de saúde;

II – possuir relevância assistencial;

III – apresentar viabilidade técnica;

IV – contribuir para melhoria do acesso;

V – respeitar as normas sanitárias;

VI – atender aos princípios e as diretrizes doutrinárias e organizativas do SUS.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 6º As emendas parlamentares destinadas à saúde poderão ser executadas:

I – por transferência fundo a fundo;

II – por execução direta pelo FES/AL.

Art. 7º Quando a emenda parlamentar for destinada à Média e Alta Complexidade – MAC, na modalidade fundo a fundo, será obrigatória:

I – Deliberação conjunta da Comissão Intergestores Regional – CIR e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

II – identificação do (s) estabelecimento (s) de saúde (CNES);

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO E CADASTRAMENTO

Art. 8º A execução das emendas parlamentares dependerá da apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho.

Art. 9º O Plano de Trabalho deverá seguir o modelo disponibilizado no Anexo I.

Art. 10 A aprovação do Plano de Trabalho constitui condição obrigatória para início da execução financeira.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 11 A documentação mínima exigida incluirá:

- I – Plano de Trabalho;
- II – conta bancária específica da emenda;
- III – documentos técnicos específicos conforme a natureza da emenda;
- IV – comprovação de compatibilidade com instrumentos do SUS.

CAPÍTULO VI
DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO BENEFICIÁRIO

Art. 12 Quando a emenda envolver aquisição de equipamentos, obras ou ampliação de serviços, será obrigatória declaração formal do beneficiário contendo:

- I – compromisso de custeio da manutenção do serviço;
- II – disponibilidade de recursos humanos;
- III – disponibilidade de infraestrutura;
- IV – sustentabilidade financeira;
- V – inexistência de sobreposição de financiamento.

Parágrafo único: quando a emenda for destinada à equipamentos e materiais permanentes, deverá ser utilizada como referência à Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/esquisa-de-itens-do-renem> - FNS

Art. 13 A ausência da declaração, nos termos do anexo 2, constitui impedimento de ordem técnica.

CAPÍTULO VII
DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 14 O fluxo de execução das emendas parlamentares seguirá as seguintes etapas:

- I – indicação da emenda por parte do Parlamentar;
- II – Comunicação oficial da secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG/AL para à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL;
- III – comunicação oficial ao beneficiário por parte da SESAU/AL;
- IV – apresentação da documentação obrigatória por parte do beneficiário;
- IV – registro do processo administrativo no SEI por parte da SESAU/AL;
- V – análise da documentação obrigatória pelos técnicos competentes da SESAU, estando as etapas subsequentes condicionadas à aprovação. Possíveis diligências serão informadas oficialmente ao beneficiário para providências;
- VI – registro da emenda no SIAFE;
- VII – empenho;
- VIII – transferência do recurso mediante autorização governamental;
- IX – apresentação da Certidão de Conformidade do TCE;
- X – execução do objeto por parte do beneficiário;
- XII – monitoramento por parte da SESAU;
- XIII – prestação de contas por parte do beneficiário;
- XIV – Emissão de parecer conclusivo pela Comissão de Emendas da SESAU quando da comprovação de execução da despesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 15 A execução das despesas decorrentes das emendas parlamentares destinadas à saúde fica condicionada à apresentação da Certidão de Conformidade referente às emendas parlamentares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 1º A ausência da certidão não impede o recebimento ou o repasse dos recursos ao beneficiário.

§ 2º A execução das despesas com os recursos da emenda somente poderá ser iniciada após a apresentação da certidão.

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da certidão é do ente beneficiário.

Art. 16 É obrigatória:

- I – abertura de conta bancária específica;
- II – movimentação financeira exclusivamente eletrônica;
- III – identificação do fornecedor;
- IV – individualização da execução financeira.

Art. 17 É vedado:

- I – executar despesas com pessoal e encargos sociais quando o beneficiário for Fundo Municipal de Saúde;
- II – executar despesas fora do objeto aprovado;
- III – utilizar conta bancária diversa da cadastrada.

CAPÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 18 Constituem impedimentos técnicos:

- I – ausência de Plano de Trabalho aprovado;
- II – incompatibilidade com normas do SUS;
- III – objeto genérico ou indeterminado;
- IV – ausência de Deliberação CIR/CIB, quando do repasse para Fundo Municipal de Saúde para despesas de Média e Alta Complexidade – MAC;
- V – inexistência de capacidade operacional;
- VI – ausência de declaração de sustentabilidade financeira;
- VII – ausência de Certidão do TCE no momento da execução da despesa.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 A execução das emendas parlamentares será monitorada pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 20 Os resultados da execução deverão ser obrigatoriamente registrados, ainda que parcialmente:

I – no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA;
II – no Relatório Anual de Gestão – RAG.
Parágrafo único: Os instrumentos citados nos incisos I e II deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento, nos termos da PRT GM/MS nº 750, de 29 de abril de 2019.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E CONTROLE SOCIAL

Art. 21 Recomenda-se que a execução das emendas parlamentares destinadas à saúde seja comunicada ao Conselho de Saúde competente.
Parágrafo único: A ausência da comunicação ao Conselho de Saúde não constitui impedimento para o repasse dos recursos.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 O beneficiário deverá apresentar prestação de contas contendo minimamente:
I – relatório de execução física;
II – relatório de execução financeira;
III – comprovação da aplicação dos recursos;
IV – comprovação do cumprimento das metas;
V – documentação fiscal;
VI – documentações complementares conforme natureza da emenda.
Art. 23 A prestação de contas será realizada por meio dos instrumentos formais de gestão do SUS (RDQA e RAG).

CAPÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24 Compete à Secretaria de Estado da Saúde:
I – analisar a documentação;
II – avaliar o Plano de Trabalho e emitir parecer;
III – acompanhar a execução;
IV – monitorar resultados;
V – garantir transparência;
VI – manter contato com o beneficiário para orientações técnicas no âmbito da sua competência.
Art. 25 Compete ao beneficiário:
I – executar o objeto;
II – aplicar corretamente os recursos;
III – manter documentação atualizada;
IV – prestar contas;
V – cumprir normas do SUS.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Saúde, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias, sanitárias e de controle externo.
Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 16 de abril de 2026.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL

Título da Proposta:	
Ente Proponente:	
Ente Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Responsável Legal:

Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Instrumento Jurídico:

- () Portaria
() Convênio
() Termo de Cooperação
() Transferência Especial
() Outro

Número do Processo Administrativo:

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Tipo de Emenda:	
Origem:	
Autor da Emenda:	
Ano da Emenda:	
Nome/Código da Emenda (SIAFE):	
Lei Orçamentária Vinculada (LOA nº / Decreto nº):	
Valor Total da Emenda (R\$):	
Fonte de Recurso:	

3. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

Plano Plurianual (PPA):	
Lei Orçamentária Anual (LOA):	
Natureza de Despesa:	

4. OBJETO DA EMENDA

Descrição clara, precisa e detalhada do objeto a ser executado com os recursos da emenda parlamentar, indicando:

- Finalidade pública;
- Benefício à população;
- Localidade(s);
- Resultados esperados.

Quando a emenda for para investimento (equipamentos e materiais permanentes):

Descrição do item	Valor unitário	Quantidade	Valor total

5. JUSTIFICATIVA

Apresentar a motivação técnica e social da execução do objeto, demonstrando:

- Diagnóstico do problema;
- Relevância;
- Conformidade com políticas públicas;
- Alinhamento com programas;

6. VINCULAÇÃO COM O PLANO DE SAÚDE E A PROGRAMAÇÃO ANNUAL DE SAÚDE

Diretriz:		
Objetivo:		
Metas:		
Indicadores:		

6.1 Etapas de Execução

Etapas	Descrição	Prazo Inicial	Prazo Final
1			
2			

n			
---	--	--	--

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Etapa	Valor (R\$)	Mês/Ano

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Informações bancárias:

Agência:	Conta:
Instituição Bancária:	

10. EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

Responsável pela Gestão:

Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Responsável pela Execução:

Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Responsável pela Fiscalização:

Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

11. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Me comprometo por meio deste em:

- Registrar integralmente a emenda;
- Disponibilizar informações em formato aberto no Portal da Transparência ou sítio eletrônico próprio (no caso de instituições);
- Manter atualização tempestiva dos dados;
- Permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle;

- Observar integralmente a ADPF 854, a Resolução Normativa TCE/AL nº 5/2025 e a Nota Técnica DCT nº 1/2025.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição dos documentos e relatórios que serão apresentados, observando:

- Normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- Instrumentos de Gestão do SUS;
- Prazos legais.

13. DECLARAÇÕES FINAIS

Declaro para os devidos fins que:

- O objeto não se encontra em execução prévia;
- Não há sobreposição com outras fontes de financiamento;
- As informações prestadas são verdadeiras;
- O plano atende às exigências constitucionais, legais e infralegais vigentes.

Local e Data:

Assinatura do Responsável Legal do Beneficiário

Nome - Cargo - CPF

Assinatura do Responsável pelo Órgão Concedente

Nome - Cargo - CPF

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – SUSTENTABILIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, declara para fins de execução da Emenda Parlamentar nº _____, que:

- I – possui condições financeiras para manutenção do objeto financiado;
 - II – dispõe de recursos humanos necessários à execução das atividades;
 - III – possui estrutura física adequada para funcionamento do serviço;
 - IV – compromete-se a custear as despesas permanentes decorrentes da execução da emenda;
 - V – garante a continuidade do serviço após a aplicação dos recursos;
 - VI – declara inexistência de sobreposição de financiamento com outras fontes;
 - VII – assume responsabilidade pela correta aplicação dos recursos;
 - VIII – compromete-se a cumprir integralmente as normas:
- do Sistema Único de Saúde;
- da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- da legislação orçamentária e sanitária.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Secretário Municipal de Saúde

Nome: _____

Assinatura: _____

Prefeito Municipal

Nome: _____

Assinatura: _____